

**Município de Monte Belo do Sul**

CNPJ: 91.987.669/0001-74

Telefone: (54) 3457-2050

Rua Sagrada Família, 533, Centro, MONTE BELO DO SUL / RS - 95718-000

**Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2026/790****Centro de Custo:** 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**Entidade:** Município de Monte Belo do Sul**Data de Cadastro:** 17/03/2026**Dados da Despesa**

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2026	4	1	4	122	1001	2007	1	339030170000000	MATERIAL DE T.I.C. (CONSUMO)	443	R\$1.179,00
								339030000000000	MATERIAL DE CONSUMO	408	

Projeto: MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Órgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Fonte de Recurso: RECURSO LIVRE

Dados Diversos**Local de Entrega / Execução:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**Prazo de Entrega / Execução:** IMEDIATO**Valores do tipo menor cotação**

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	443	19503 - BATERIA PARA NOBREAK	UN	10,0000	117,9000	1.179,00
Fornecedor						
		354 - ELETRONICA SINTEL LTDA			117,9000	1.179,00
		14571 - RB SOLUCOES E PARTICIPACOES LTDA			139,0000	1.390,00
		11525 - ROSANGELA ZORZI ROSSETTI			145,0000	1.450,00
		18269 - TIAGO BRASIL DORNELES & CIA LTDA			150,0000	1.500,00
		18270 - CARLOS EUGENIO MARCANTE LTDA			200,0000	2.000,00
Totalizador do tipo menor cotação				10,0000	117,9000	1.179,00

Complemento e Assinaturas

Descrição ALOR REFERENTE A BATERIAS PARA TROCA DE NOBREAKS DOS COMPUTADORES DA PREFEITURA. ESSA TROCA É ESSENCIAL PARA GARANTIR A SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS CONTRA FALHAS DE ENERGIA, PERDA DE CAPACIDADE DE CARGA, APRESENTANDO AUTONOMIA REDUZIDA, ALARMES SONOROS CONSTANTES E RISCO DE INCHAÇO/VAZAMENTO. COMPONENTES INTERNOS E BATERIAS SE DESGASTAM APÓS 3 A 5 ANOS. A SUBSTITUIÇÃO PREVINE DESLIGAMENTOS REPENTINOS, PERDA DE DADOS, DANOS POR SURTOS ELÉTRICOS E GARANTE A AUTONOMIA NECESSÁRIA EM MOMENTOS CRÍTICOS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONFORME DISPENSA DE SOLICITAÇÃO Nº

Justificativa: BATERIAS PARA TROCA DE NOBREAKS DOS COMPUTADORES**MICHELE MARIUZZA**Secretária Municipal da Administração
Administração

Assinado digitalmente por:

MICHELE MARIUZZA

Secretária Municipal da Administração

17/03/2026 11:36:31 -03:00





"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	
Unidade Demandante:	Secretaria de Administração
Responsável:	Michele Mariuzza
E-mail:	mbs02@montebelodosul.rs.gov.br
Telefone:	54 99909-4993
Justificativa para contratação:	
A substituição é essencial para garantir a segurança dos equipamentos eletrônicos contra falhas de energia, perda de capacidade de carga apresentando autonomia reduzida, alarmes sonoros constantes e risco de inchaço/ vazamento. componentes internos e baterias se desgastam após 3 a 5 anos. A substituição previne desligamentos repentinos perda de dados, danos por surtos elétricos e garante a autonomia necessária em momentos críticos.	
Descrição do Objeto (quantidade/valor estimado/prazo para entrega):	
Bateria 127v para nobreak 10 unid R\$ 117,90 Total: R\$ 1.179,00 Eletrônica Sintel Ltda CNPJ: 93.800.738/0001-14	
A demanda está prevista no PCA: (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
Grau de Prioridade: (<input type="checkbox"/>) Baixa (<input checked="" type="checkbox"/>) Média (<input type="checkbox"/>) Alta	
Observação:	

Monte Belo do Sul, 17 de Março de 2026 .


Michele Mariuzza

Secretaria Municipal de Administração

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74

Cliente: MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL
Contato:
C.N.P.J.: 91.987.669/0001-74
Cidade: MONTE BELO DO SUL / RS

Fone: 54 3457-2050

Data: 05/03/2026
Representante:
Inscrição: ISENT0
Fax: 54**Produtos**

Código	Descrição	UM	Qtde	Valor unit.	Valor total	IPI
2179	BATERIA 12V 7,0AH UP1270E UNIPOWER	PC	6	117,900	707,40	%

Totais

Valor produtos: 707,40

Valor orçamento: 707,40

Condições comerciais

Condição	Valor total	Parcela	Prazo(dias)	Valor parcela
28 DIAS	707,40	01/01	028	707,40

Frete: N/A
Validade: 10 dias da data de emissão (15/03/2026)
Prazo de entrega: 10 dias**Observações:**Representante: Vendedor padrão
Principal: 54
Alternativo: 54
Fax: 54
E-mail:

Para:

Prefeitura de Monte Belo do Sul

ORÇAMENTO

6- Bateria para no-break 12V 7Ah Unipower R\$ 139,00 R\$ 774,00

Valor Total do Orçamento R\$ 774,00

OBS:

Condições de Pagamento: 28 dias

Validade do orçamento de 10 dias.

46.315.437/0001-15
RB SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA
Rua Dep. Astério de Mello, 1819
FEMAÇÃ
CEP: 95.330-000
Veranópolis - RS

RB Soluções e Participações LTDA
Rua Dona Clara Schimitz, 225 Sala A
Veranópolis-RS
CNPJ: 46.315.437/0001-15

Veranópolis, 05/03/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL

ORÇAMENTO

• 06 BATERIA 12V 7A	Unitário: R\$ 145,00	Total: R\$ 870,00
		R\$ 870,00



ELETRÔNICA STEFANI LTDA
Av. Osvaldo Aranha
CNPJ: 32.087.873/0001-70
Cidade Alta
CEP: 95700-324
Bento Gonçalves - RS

Bento Gonçalves, 06 de março de 2026



Município de Monte Belo do Sul

CNPJ: 91.987.669/0001-74 Responsável: Tania Tasca Departamento: Setor de Compras

Relatório de Cotação: cotação rápida 281

Pesquisa realizada entre 13/03/2026 07:40:37 e 13/03/2026 07:40:37

Relatório gerado no dia 13/03/2026 07:40:53 (IP: 45.228.21.10)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: bateria. baterias compatíveis com nobreak nhs compact plus, 09/2019, serie nº 093043.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 150,00 (un)	-	R\$ 150,00	R\$ 150,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE INDEPENDENCIA / 1 - MUNICIPIO DE INDEPENDENCIA/RS	87612826000190-1-000134/2026	18/02/2026	R\$ 150,00

Valor Unitário	Média dos Preços Obtidos: R\$ 150,00	Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 150,00	R\$ 150,00
-----------------------	--------------------------------------	--	-------------------

Valor Global:	R\$ 150,00
----------------------	-------------------

Detalhamento dos Itens

Item 1: bateria. baterias compatíveis com nobreak nhs compact plus, 09/2019, serie nº 093043.

Preço Estimado: R\$ 150,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 150,00 Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 150,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	bateria. baterias compatíveis com nobreak nhs compact plus, 09/2019, serie nº 093043.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 150,00



Órgão: MUNICIPIO DE INDEPENDENCIA / 1 - MUNICIPIO DE INDEPENDENCIA/RS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONserto DE APARELHO NO BREAK, sendo a empresa contratada TIAGO BRASIL DORNELES & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.926.435/0001-15, no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais). PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 128/2026 DISPENSA Nº 90/2026

Descrição: BATERIA. baterias compatíveis com nobreak NHS COMPACT PLUS, 09/2019, SERIE Nº 093043. - BATERIA. baterias compatíveis com nobreak NHS COMPACT PLUS, 09/2019, SERIE Nº 093043.

Data: 18/02/2026 00:00

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 87612826000190-1-000134/2026

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 18/02/2026 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

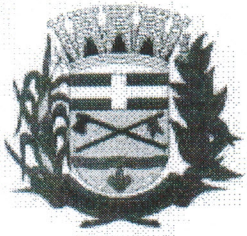
Quantidade: 2

Unidade: UN

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.926.435/0001-15	TIAGO BRASIL DORNELES & CIA LTDA	R\$ 150,00
VENCEDOR		
Endereço: RUA EXPEDICIONARIO BERTOLDO BOECK, 136		Telefone: (55) 3535-2459





CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA Nº 55/2025.

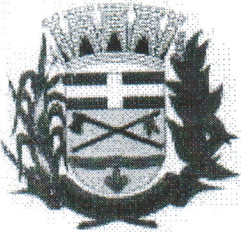
CONTRATO REFERENTE A DISPENSA Nº 99/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DAVID CANABARRO E CARLOS EUGENIO MARCANTE, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE DAVID CANABARRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede Administrativa na Rua Ernesto Rissato, nº 265, Centro, Município de David Canabarro / RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. LAURO ANTONIO BENEDETTI**, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a empresa **CARLOS EUGENIO MARCANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 74.751.462/0001-87, estabelecida na Rua Ernesto Rissato, nº 156, centro, em David Canabarro - RS, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eugenio Marcante, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 428.059.530-53, carteira de identidade sob o n.º 3034166235, residente e domiciliado na Rua Ernesto Rissato, nº 156, centro, em David Canabarro - RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com a **DISPENSA LICITAÇÃO nº 099/2025** que faz parte integrante deste, tem como justo e contratado o que segue

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto e finalidade de Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de informática para o município de David Canabarro – RS, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Contrato nº 55/2025 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

I – Dos Itens:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO



Descrição do Item	Qtd	Valor un	Valor total
REFIL TINTA EPSON T544	100	70,00	7.000,00
TONER 3472 /12K / 12.000 copias	24	245,00	5.880,00
FUSOR PARA IMPRESSORA DCP 5652	1	1.800,00	1.800,00
TONER 2612A	27	75,00	2.025,00
PACOTE 50 UN FOLHA A4 PAPEL FOTOGRAFICO GSM 135G	30	34,50	1.035,00
PENDRIVE SANDISK 64GB	20	45,00	900,00
BATERIA ECOTOTAL CR2032 3V	10	15,00	150,00
TONER 283A	3	70,00	210,00
TONER 580 BROTHER	3	190,00	570,00
FOTOCONDUTOR IMPRESSORA 8085	3	260,00	780,00
Roteador Wireless C60 AC1350 867MBPS	2	280,00	560,00
FOTOCONDUTOR DR 3472 IMPRESSORA PARA DCP 5652 30.000 COPIAS	7	310,00	2.170,00
BATERIA PARA NOBREAK 12V 7A	5	200,00	1.000,00
FORTE PARA GABINETE	12	200,00	2.400,00
CABO PARA TRANSMISSAO DE DADOS CAT.6 FURUKAWA 100% COBRE BLINDADO	520	10,00	5.200,00
FUSOR PARA IMPRESSORA M 1319	1	600,00	600,00
PLACA IMPRESSORA HP M1132	1	480,00	480,00
PLACA MAE INTEL LGA 1151	5	840,00	4.200,00
KIT FUSOR BROTHER 8080	1	850,00	850,00
TONER 540A	12	120,00	1.440,00
PLACA WIRELESS 300 Mbps	1	180,00	180,00
SENCOR IMPRESSORA HP COLOR M175	1	420,00	420,00
FUSOR IMPRESSORA HP	7	550,00	3.850,00
CARREGADOR PARA NOTEBOOK ORIGINAL	4	230,00	920,00
SSD 240GB HIKSEMI 2,5 SATA 3	5	250,00	1.250,00
TONER 3612	15	260,00	3.900,00
CART DE TONER COMPATIVEL C/ BQ Series 301A CYAN 1K BYQUALY	28	58,00	1.624,00
AUTO TRANSFORMADOR INVOLTS 3000VA	13	370,00	4.810,00
ALMOFADA IMPRESSORA EPSON T04D1	2	190,00	380,00
MEMORIA 8GB DDR4	5	285,00	1.425,00

TOTAL: R\$ 58.009,00

Nome da empresa:

CNPJ: 7475146210001-87

DATA

Orçado por:

Carlos Eugenio Marcante
Carlos

COMI INFORMÁTICA

Carlos Eugenio Marcante

CNPJ 74.751.462/0001-87

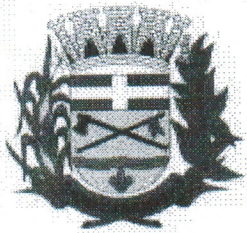
Inscr. Est. 189/0003228

Rua Ernesto Rissato, 156 - Loja 01

David Canabarro - RS

Rua Ernesto Rissato, 265 - CEP: 99980-000 - David Canabarro - RS

Fone: (54) 3351 1214 - Fax: (54) 3351 1230 - E-mail: administracao@davidcanabarro.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO



Valor R\$ 58.009,00 (cinquenta e oito mil e nove reais)

II – Os produtos deverão ser entregues nas formas, quantidades e prazos estabelecidos, atendendo as especificações constantes neste contrato e seus anexos, bem como estarem acondicionados adequadamente, sob pena de não recebimento dos mesmos ou, após o recebimento, com procedimento de devolução.

III – Fica a cargo da empresa vencedora a entrega dos materiais nas quantidades e nos locais onde o Município indicar.

IV – Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados na ordem de fornecimento no prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Município.

V – Caso a CONTRATADA não emita o comprovante imediato da ordem de fornecimento expedida pelo Município, para fins de cumprimento do item anterior, considerar-se-á como recebida a ordem no primeiro dia útil seguinte a data do envio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O total dos produtos contratados gera um montante de **Valor R\$ 58.009,00 (cinquenta e oito mil e nove reais)**

Os preços estabelecidos no processo licitatório e neste Contrato são considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da CONTRATADA.

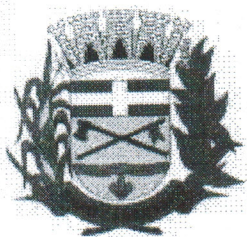
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

I - Caberá à CONTRATADA, fornecer todos os equipamentos, veículos e mão de obra para executar os procedimentos de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco o pagamento de despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças, acessórios, motoristas e ajudantes, alimentação e alojamento, transporte, pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao fornecimento respondendo pelo mesmo atual e futuramente. Cabendo, também, refazer, corrigir ou reparar qualquer fornecimento impugnado pela fiscalização, sem que venha a incorrer em ônus para o CONTRATANTE.

II – Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados na ordem de fornecimento, na Prefeitura Municipal de David Canabarro (RS) – laboratório da unidade básica de saúde, no prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Município.

III – Caso a CONTRATADA não emita o comprovante imediato da ordem de fornecimento expedida pelo Município, para fins de cumprimento do item anterior, considerar-se-á como recebida a ordem no primeiro dia útil seguinte a data do envio.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS E PAGAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO



I - O acompanhamento e fiscalização do fornecimento, objeto desta licitação, será realizada por servidores municipais designados, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II - A fiscalização do fornecimento contratado será efetuada por técnicos designados pelo Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações que julgarem necessários.

III - Materiais incompletos, defeituosos ou em desacordo, deverão ser substituídos, imediatamente, ficando sujeita às sanções previstas neste contrato.

IV - Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

V - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos produtos e a verificação de sua conformidade, em conta bancária a ser fornecida pela CONTRATADA, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

VI - Fica a CONTRATADA obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 44/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

VII - Fica a CONTRATADA, juntamente com a Secretaria responsável, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

VIII - A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

IX - Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que comprovada a necessidade.

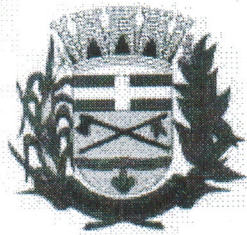
CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para aquisição do objeto deste Contrato os recursos previstos correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2009 – MANUTENÇÃO SISTEMAS DE INFORMÁTICA
96– MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

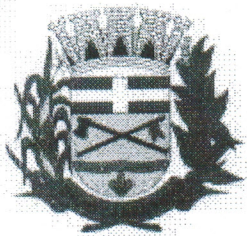
Caberá a CONTRATADA:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO



- I - Fornecer toda a mão-de-obra, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e mercadorias necessários para o fornecimento de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.
- II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.
- III - Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o fornecimento não for concluído e recebido pelo Município, através da Equipe de Fiscalização.
- IV - Obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas neste contrato.
- V - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.
- VI - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas neste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.
- VIII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução do fornecimento, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos fornecimentos realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.
- IX - A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.
- X - A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- XI - A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- XIII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO



XIV - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e aprovação dos produtos.

III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.

V - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

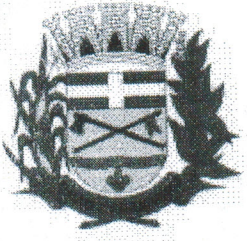
A ADMINISTRAÇÃO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Contrato e/ou com a proposta apresentada.

II - Pelo atraso no fornecimento dos produtos, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

III - Fornecimento em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela ADMINISTRAÇÃO, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação do fornecimento. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de David Canabarro (RS) pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das



demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b - dar causa à inexecução total do Contrato;
- c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que: que:

- a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º. Para os fins da Subcondição "c" do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas a ADMINISTRAÇÃO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº 14.133/21.

§ 5º. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

§ 6º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

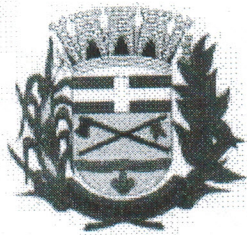
§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

No caso de incidência de uma das situações previstas neste contrato, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

- a - Acidentes que impliquem retardamento na execução do fornecimento, sem culpa da CONTRATADA.



- b - Falta ou culpa do Município.
- c - Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

§ 1º - A fiscalização do fornecimento contratado será efetuada por técnicos do Município e/ou por empresa contratada, que deverá(ão) dispor de amplo acesso às informações que julgar(em) necessários. E anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - Fornecimentos incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e os Memoriais Descritivos deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo ao Município o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

I – A Contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

II – O Município poderá, na vigência do Contrato, solicitar a redução dos preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI REGRADORA

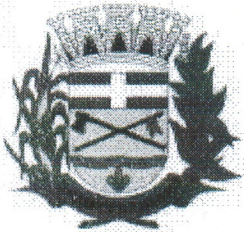
A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, o contrato de dispensa nº 99/2025 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

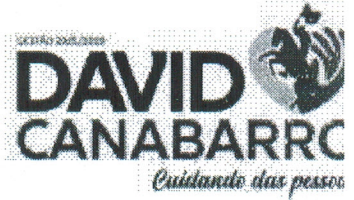
Este contrato fica vinculado ao processo de contratação, modalidade DISPENSA Nº 99/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

A contratada responde solidariamente com o fabricante pela garantia de cada item, pelo período que perdurar o contrato, inclusive para defeitos ou vícios ocultos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Casca - RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

David Canabarro (RS), 05 de setembro de 2025.

LAURO ANTONIO Assinado de forma digital
por LAURO ANTONIO
BENEDETTI:5021 BENEDETTI:50215930053
5930053 Dados: 2025.09.05
14:10:20 -03'00'

PREFEITURA DE DAVID CANABARRO
LAURO ANTONIO BENEDETTI
CONTRATANTE

Testemunhas:

Aprovado

Advogado

OAB

CMI INFORMÁTICA
CARLOS EUGENIO MARCANTE

CONTRATADA

CARLOS EUGENIO Assinado de forma digital por
MARCANTE:74751 CARLOS EUGENIO
462000187 MARCANTE:74751462000187
Dados: 2025.09.05 15:53:51
-03'00'